



Número: 35

Horta, Segunda-Feira, 28 de Março de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

I Sessão Legislativa

PRESIDENTE - Deputado Álvaro Monjardino

SECRETÁRIOS - Deputado Agostinho Pimentel
Deputada Suzete Oliveira

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

No Período Antes da Ordem do Dia foi lido o expediente e usaram da palavra os Deputados Emanuel Silva (PSD) e Frederico Maciel (PSD).

No Período da Ordem do Dia, apreciou-se a Proposta de Decreto Regional sobre providências relativas a pessoal dos quadros políticos, técnicos e administrativos da Região.

No debate na Generalidade, usou da palavra o Deputado Emanuel Silva (PSD), tendo sido aprovada a Proposta de Decreto Regional por unanimidade.

No debate na Especialidade não se verificou nenhuma intervenção por parte de qualquer Deputado.

Os trabalhos terminaram às 16 horas e 50 minutos.

PRESIDENTE:- Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

P.S.D.

Adelaide Medina Teles, Agostinho Pimentel, Alberto Romão da Costa, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Rosa Gaspar da Silveira, Frederico Maciel, Carlos Cabral Teixeira, David Santos, António Belarmino de Azevedo, Dinarte Cabral de Medeiros, Emanuel Silva, Fernando Dutra de Sousa, Fernando Faria Ribeiro, João Manuel Bettencourt, Borges de Carvalho, José Altino de Melo, José Armas Trigueiro, Renato Moura, Liberal Correia, Fátima Oliveira, Manuel Pereira Furtado, Manuel Melo;

P.S.

Félix Pereira Martins, João Luís de Medeiros, Manuel Emílio Porto, Mercês Coelho, Conceição Bettencourt, Roberto Amaral, Suzete Oliveira;

C.D.S.

Frederico de Oliveira, Rogério Contente).

PRESIDENTE:- Estão presentes 30 Deputados. Pode entrar o público.

Declaro aberta a Sessão.

(Eram 15 horas e 12 minutos)

Relativamente à correspondência, tenho a dar conhecimento de dois textos que foram dirigidos à Presidência desta Assembleia. O que recebemos em primeiro lugar, é um ofício do Sr. Ministro da República respeitante a uma resolução do Conselho da Revolução, transmitido à Assembleia Regional pelo ofício nº 690 de 12 de Março de 1977.

(Foi lido o ofício)

Sobre este ofício tenho a dar as seguintes informações:

A primeira é que, neste momento, a Secretaria está a ultimar a transcrição - para efeitos de fotocópia e distribuição de todos os Srs. Deputados - do texto do parecer da Comissão Constitucional, que é um documento cuja doutrina se me afigura do maior interesse para os

trabalhos futuros desta Assembleia.

Voltaremos no fim desta primeira fase de Antes da Ordem do Dia - na fase das Comunicações e Decisões da Mesa - a falar sobre este assunto.

O Senhor Secretário Regional da Administração Pública, que mercê do mau tempo não está aqui entre nós (visto que chegou a estar a voar hoje sobre o Faial, mas sem conseguir aterrar), e vinha apresentar ao Plenário desta Assembleia a sua Proposta de Decreto Regional, que em qualquer caso vamos apreciar - havia remetido, por telex, um memorial que, todavia, por deficiência dos serviços do Gabinete de Imprensa, só no último fim de semana me chegou às mãos.

Trata-se de um ponto que tem interesse e que diz respeito, também, aos Srs. Deputados, de maneira que eu vou passar a ler o respectivo texto.

(Foi lido).

A esta Informação, a Presidência da Assembleia respondeu por telex que, tendo acabado de receber o pedido de Informação datado de 8 do corrente e transmitido por telex nº 492 comunicando o inteiro acordo da Mesa desta Assembleia sobre os três pontos ali referidos.

Termina hoje o prazo para serem presentes à Mesa pedidos de rectificação no "Diário" nº 9 desta Assembleia Regional.

O Grupo Parlamentar do PSD apresentou aqui duas folhas com pedidos de rectificação.

Estão aqui em cima e, se até ao fim desta Sessão não aparecer mais nenhum pedido de rectificação, daremos o "Diário" como aprovado, obviamente, tomando em consideração que aqui está presente.

O Sr. Deputado Manuel Emílio Porto requer ao Governo Regional, pela Secretaria Regional da Administração Pública, que lhe seja facultada a cópia, fiel e integral, da acta da reunião ordinária de 16 de Março de 1977 da Câmara Municipal de S. Roque do Pico.

Será transmitido ao Sr. Secretário Regional este pedido.

Finalmente no que diz respeito às comunicações a fazer pelo Presidente da Assembleia, somos reconduzidos à problemática levantada pelo exercício do direito de veto por parte do Sr. Ministro da República relativamente ao Decreto Regional que havíamos numerado como 1/77.

Efectivamente, conforme já aqui fôra em certa medida aflora-

do, verifica-se que o Sr. Ministro da República fêz actuar os mecanismos previstos no art. 235º da Constituição, sujeitando a parecer do Conselho da Revolução - parecer esse que foi elaborado pela Comissão Constitucional - a constitucionalidade ou não constitucionalidade daquele Diploma que aqui havíamos aprovado.

As disposições combinadas do art. 235º com o art. 278º nº 2, e ainda com o art. 146º, alínea a), revelam-nos que estamos perante um processo que ainda se não encontra findo, porquanto a competência - eu quase que diria judicial, do Conselho de Revolução - não é a que foi exercida neste caso, (pois foi a da alínea a) do art. 146º da Constituição) e não a prevista na alínea c) do art. 146º da Constituição, a qual pressupõe a existência de diplomas publicados, o que não foi o caso. Aliás, nessas circunstâncias, nem é ao Sr. Ministro da República que compete levantar o problema da inconstitucionalidade para o fim de ela ser declarada com força legal obrigatória, mas sim aos órgãos da Soberania e também às Assembleias Regionais.

Não estamos perante essa situação. Estamos perante o exercício de um direito de veto que implica reapreciação de um diploma.

O Regimento, no seu art. 27º, nº 1, diz-nos que, a reapreciação de um diploma não terá lugar antes de decorridos dez dias sobre o conhecimento que a Assembleia toma do exercício do direito de veto e em matéria de prazos é a única indicação que temos; um prazo que implica - ou que pressupõe - uma reflexão.

Impõe, mesmo, uma reflexão.

Não temos limite máximo de tempo.

Por outro lado, a disciplina regimental para esta hipótese de exercício do direito de veto não prevê a baixa à Comissão competente do diploma sobre o qual o direito de veto se exerce.

A verdade, todavia, é que não a prevendo, não a proíbe; e a série de circunstâncias que rodearam o caso, o facto de estarmos no início de uma interessantíssima experiência constitucional, faz-nos supor ser do maior interesse, para esta Assembleia, que o Diploma - ainda que não por imposição regimental - baixe à Comissão Parlamentar que previamente o tinha apreciado e que sobre o mesmo havia emitido o seu parecer.

Desde logo, esta baixa do Diploma à Comissão permitirá, even

tualmente até, o esclarecimento de dúvidas que se possam pôr no que respeita às relações entre a Secretaria Regional de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura. Permitirá - o que não seria fácil a esta Assembleia como tal e em Plenário - contactar com membros do Governo Regional. E permitirá até, com uma folga de tempo que assim deixo até uma ulterior apreciação do texto que, eventualmente, certas situações venham a ser resolvidas por via administrativa.

Assim sendo, vai cometer-se à Comissão que apreciou este texto - ou seja, a Comissão de Organização e Legislação - que sobre este Diploma, e sobre a problemática levantada por este veto - habilite o Plenário da Assembleia com um novo parecer.

Como teremos uma interrupção, por vários motivos, nos nossos trabalhos, durante a Semana Santa, e não iremos também em Plenário até ao fim desta semana, temos que dar um prazo razoável para que a Comissão possa desincumbir-se desta nova tarefa, tendo em consideração que ela, neste momento, já se encontra a trabalhar em outras.

Esse prazo será fixado quando, num dos intervalos que tivermos nesta Sessão de hoje, contactar com o Presidente do Grupo Parlamentar - ou quem as suas vezes fizer - para que se possa estabelecer um calendário deste trabalho suplementar pedido à Comissão de Organização e Legislação.

Estão inscritos dois deputados do PSD para usarem da palavra, antes do período da Ordem do Dia.

Tem a palavra, portanto, o Sr. Deputado Emanuel Silva. Tem a tribuna à sua disposição.

DEPUTADO EMANUEL SILVA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Já uma vez, nesta Câmara, foi por mim abordado um tema relacionado com a situação das pequenas empresas, que mantêm junto do público leitor, a muito custo, pequenos jornais, tendo considerado então bastante precário o seu estado financeiro e técnico.

Hoje, porém, desejo fazer convergir a atenção desta Câmara sobre o problema da Televisão ou, se preferirem, da RTP-Açores. A Televisão, ao longo da sua breve história nos Açores, não tem desempenhado, de facto, o papel de órgão da comunicação social de grande penetração na sociedade, ao mesmo tempo que se deve reconhecer que a sua função informativa e pedagógica não tem sido a melhor. Tudo isto por razões

que importa pôr em relevo, as quais obstam ao funcionamento normal de uma estação de Televisão, e para a resolução das quais desde já se pensa que devem ser alertadas as entidades ou a entidade competente, sobretudo porque não têm sido dadas razões ao público espectador do Arquipélago acerca do contínuo mau serviço prestado por uma empresa pública que, como tal, e quanto a nós, deverá estar ao serviço da comunidade. Razões que sejam plausíveis, para que esse público espectador esteja continuamente no esporádico (passe o pleonasma) de ter, na verdade, a prestação de bons serviços por parte da RTP-Açores.

Vejamos, pois, alguns aspectos que julgamos merecem o devido destaque, para serem tratados como assunto relevante para a Região, ao abrigo das disposições do nosso Regimento interno.

A primeira razão é de ordem técnica. Começando pelo serviço de exteriores, verifica-se que os profissionais de televisão lutam constantemente com contingências de ordem técnica, facto que advém de os meios utilizados por aqueles, serem absolutamente arcaicos e obsoletos. Torna-se, na verdade, puramente ridículo que se vejam profissionais da Televisão a terem de recorrer a todo um manancial de artimanhas, por vezes até com recursos a objectos de uso pessoal, para manterem em desequilibrado funcionamento os projectores imprescindíveis para as filmagens. São utilizadas, por outro lado, câmaras de filmar dignas de qualquer amador mas, mesmo assim, ultrapassadas no tempo e na técnica, não garantindo de modo nenhum um mínimo de perfeição no trabalho, aos profissionais de televisão, que vêm assim o seu brio profissional e o seu esforço de realização pessoal ultrapassadas por estes condicionalismos aberrantes, cuja manutenção se torna injustificável. Correm céleres, milhares de contos para jornais estatizados, enquanto aqui, uma empresa pública presta um mau serviço, porque não dispõe de meios capazes de corresponderem ao normal funcionamento de uma estação de televisão.

Mas se o problema se coloca relativamente ao equipamento utilizado em exteriores, não menos se põe no que se refere ao utilizado nos próprios estúdios, que sabemos serem tão obsoletos como os anteriores, revestidos também de factos curiosos, como por exemplo, e só para ilustrar, usarem-se sistemas de arrefecimento para determinado tipo de elementos indispensáveis ao normal funcionamento dos equipamentos, tais como ventoinhas eléctricas, quando não mesmo uma secção de um frigorífico. Não deixa de ser curioso na verdade.

Quanto à rede de transmissores, verifica-se que um deles,

montado aqui na Ilha do Faial, não só com a finalidade de cobrir as chamadas "zonas escuras" desta ilha e da vizinha Ilha do Pico, mas também as ilhas das Flores e Corvo, deixou repentinamente de funcionar, tendo sido suspensas as operações de retransmissão em regime de experiência que vinham sendo praticadas, sem que qualquer razão aparente ou verdadeira se tivesse dado para a existência do facto.

Um segundo aspecto é o que se relaciona com a máquina administrativa da delegação da RTP nos Açores. Aguardam, desde há muito, os trabalhadores desta delegação que seja definido o Estatuto Orgânico e Administrativo daquela delegação, não havendo, ao que parece, razões de ordem prática para que tal situação permaneça, o que, não se fazendo, prejudica o preenchimento de quadros humanos indispensáveis para que a Televisão cumpra com o que lhe é exigido pelo público. Torna-se importante e urgente que a Televisão nos Açores venha a ser dotada de instrumentos legais de actuação, como seja o Estatuto Orgânico e Administrativo. Não menos importante se torna equipar a RTP-Açores com os meios técnicos indispensáveis para que a Televisão funcione em condições normais e satisfatórias. Ousamos mesmo chamar a atenção de Sua Excelência o Sr. Ministro da República, que, ao abrigo das disposições constitucionais e do Estatuto da Região Autónoma dos Açores tem o direito de intervir, o que pensamos não deixar de ser tomado como medidas tendentes a resolver este problema, dentro das atribuições que lhe estão cometidas, e dentro também do espírito que sempre tem orientado aquele representante dos órgãos de soberania na Região, de tal maneira que o Arquipélago venha a dispor de uma estação de Televisão dinâmica, ao serviço da informação e da formação que o Povo açoriano exige.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

DEPUTADO FREDERICO MACIEL (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A Constituição Portuguesa, elaborada pelos deputados directamente eleitos pelo Povo português, consagra como irreversíveis as conquistas alcançadas pela Revolução de 25 de Abril de 1974.

Entre essas conquistas, duas existem que devem ser defendidas por todos os democratas deste País, sob pena de se perder todo o conteúdo da Revolução:- a DEMOCRACIA e a AUTONOMIA:

Para os Sociais-Democratas desta Câmara, a defesa da Democra

cia e da Autonomia é o maior contributo que se poderá dar a todo o processo e negar qualquer delas será pôr em causa a própria Revolução.

Por isso, todos os deputados do PSD estão empenhados, aqui e agora, na consolidação de uma e de outra, como forma de garantir a defesa das classes mais desfavorecidas desta Região.

Também estamos certos de que existem forças nos Açores - e não só - apostadas em negar os valores intrínsecos destas conquistas e que combatem (usando mesmo a violência e a coacção física e psicológica!) quer a Democracia quer a Autonomia.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Hoje, sem pretender com isto ser alarmista, a jovem democracia está em perigo quer a nível nacional quer a nível regional.

Hoje, como ontem, forças totalitárias pretendem pôr em causa não apenas certos erros do passado revolucionário como também a própria Revolução.

Estou de acordo com aqueles que afirmam que o perigo, presentemente, vem da direita.

Direita essa que nunca se exprimiu abertamente, porque reprimida, mas que, na clandestinidade, foi fazendo contas ao desemprego que se alastrou, à subida do custo de vida, à instabilidade da vida portuguesa, ao regresso dos refugiados das ex-colónias, etc., etc....

Se na época gonzalvista os partidos totalitários de esquerda pretenderam, com desrespeito pela democracia e pela liberdade, implantar uma nova ditadura, nos nossos dias os totalitarismos de direita (sem excepção para a direita, porque nunca aceite), não respeitando os grandes valores da liberdade, pretendem ver instaurada uma nova ditadura semelhante à que conhecemos durante quase 50 anos.

Os atentados bombistas, outrora incentivados pelas forças de esquerda e logo seguidos pela direita, continuam na ordem do dia.

Não pretendo fazer uma análise das forças interessadas neste processo desestabilizador, mas mesmo sem essa análise será fácil de concluir que a sua causa está em sectores que, de forma alguma, pretendem a democracia e a liberdade.

Mas quem poderá lutar pela democracia a não ser aqueles que nela acreditam?!

Os partidos democráticos não poderão jamais pretender possuir a verdade absoluta e aceitar as suas directrizes como as únicas viáveis, sob pena de serem a antecâmara de um novo poder totalitário.

Para além de uma acção partidária será necessária uma acção pedagógica junto das populações e por parte de todos os democratas, se quisermos defender a Democracia em geral e a Autonomia em particular.

Se existissem provas concretas de que, renunciando à liberdade e à dignidade, se alcança a Justiça Social, a escolha seria dolorosa, mas haveria escolha.

Este não é o caso, e todos o sabem, mas raramente o têm em conta.

O que caracteriza, efectivamente, os sistemas democráticos pluralistas, baseados no sufrágio, é que os erros de direcção são em princípio pagos pelo Governo, enquanto que, nos sistemas totalitários o são, em princípio, pelo Povo.

A Democracia está ligada à incerteza. Tem, entre outras funções, a de permitir a substituição dos dirigentes assim que se julgue estarem errados. É a opinião da maioria que define, pois, a linha de conduta colectiva.

Se aceitarmos a Democracia, a justiça não corre perigo porque, a qualquer momento, o povo pode substituir um partido por outro.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para além da Democracia, a própria Autonomia corre perigo na nossa Região.

Como no resto do País (mais intensamente numas regiões do que noutras) os totalitarismos de direita ou de esquerda pretendem pôr a Democracia e a Autonomia dos Açores em perigo.

Para tal, não hesitam fazer uso de actividades bombistas, de fogo posto ou de coacção psicológica.

De certo que não são democratas os que, em aviões fretados, vêm espalhar a discórdia e a desconfiança entre as populações;

De certo que o não são aqueles que, com desrespeito pela vontade da maioria, não aceitam deliberações duma Assembleia Municipal democraticamente eleita;

De certo que o não são os que, pela calada da noite, colocam bombas ou deitam fogo a casas particulares de democratas;

De certo que o não são aqueles que, debaixo dum vil anonimato, fazem ameaças a familiares de deputados com assento nesta Assembleia;

De certo que o não são aqueles que põem em causa esta própria Assembleia eleita pelo Povo desta Região.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

As populações açorianas têm como garantes da Democracia e da Autonomia três entidades:

- a Assembleia Regional, democraticamente eleita e com representação das forças políticas a quem o Povo açoriano quis dar a sua confiança;

- o Governo Regional, formado pelo partido maioritário nos Açores;

- o Sr. Ministro da República, representante dos Órgãos de Soberania.

Todas estas entidades deverão estar empenhadas na defesa da Democracia e da Autonomia, mas de forma alguma são os responsáveis pelos actos anti-democráticos e anti-autonómicos.

Esses pertencem ao foro policial e judicial.

Fazemos, sim, um apelo - os parlamentares do PSD nisso estão empenhados - para que as forças da ordem actuem firmemente na defesa da Democracia e da Autonomia.

Fazemo-lo conscientes de que, se por um lado, sem Democracia não haverá socialismo, por outro, sem a primeira não haverá a Autonomia para a qual todos nós estamos a trabalhar e a lutar.

Contra as forças totalitárias, lutemos pela Democracia!

Contra o Separatismo e o Integracionismo, lutemos pela Autonomia!

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Passamos ao período da Ordem do Dia.

Em apreciação, a Proposta de Decreto Regional sobre providências relativas a pessoal dos quadros políticos, técnicos e administrativos da Região.

Já foi dito aos Srs. Deputados que o Secretário Regional da

Administração Pública se propunha vir a este Plenário apresentar o texto - que vai ser apreciado - bem como responder às dúvidas que, eventualmente, fossem suscitadas na fase imediatamente anterior ao debate.

Já vimos que não foi possível ele aqui chegar, de maneira que vamos declarar aberto - como declaramos - o debate na Generalidade sobre esta Proposta do Governo Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Emanuel Silva.

DEPUTADO EMANUEL SILVA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Tem-se o País defrontado, nos tempos que se seguiram às depurações político-partidárias no sector público, com dificuldades bastante grandes no preenchimento de quadros políticos e técnicos, com competência para, primeiro, reedificar todo o sector público, moribundo desde o passado e que marcou profundamente, em termos negativos, a administração pública fascista; segundo, dinamizar esse mesmo sector público, introduzindo-lhe competência e elementos motivadores, que levem a administração pública para a eficiência, para a boa qualidade dos serviços, ambos tão necessários a este país.

No que toca à nossa Região Autónoma, verifica-se a necessidade de, por via da nova dimensão política dada aos Açores através da Constituição da República e do Estatuto Provisório, pôr de pé um edifício administrativo completamente novo e diferente, que de facto é inédito no nosso país, em termos de administração regional, autónoma e concreta na sua acção, muito mais directa e muito menos condicionada pelas razões de todos conhecidas. Mas estas razões não bastarão para dar fundamentação a esta proposta de Decreto Regional. Fundamentalmente o que está em causa é a necessidade urgente de atrair técnicos com competência à Região Autónoma dos Açores, técnicos esses que são indispensáveis na definição dos modelos políticos sectoriais, sem os quais não parece ser possível encetarmos os caminhos do desenvolvimento e do progresso; e para os atrair é necessário termos capacidade de resposta às suas exigências que, quer queiramos quer não, teremos de enfrentar.

Para se dar resolução a tudo o que se pôs aqui em destaque, só uma actuação é, evidentemente, possível: são as medidas legislativas nacionais e regionais.

É nesta medida que surgem os decretos regionais n.ºs. 2/76 de 11 de Novembro e 1/77 de 6 de Janeiro de 1977, através dos quais a Re-

gião Autónoma de Madeira encetou os caminhos, com vista a dotar-se dos mecanismos jurídicos necessários, visando pôr em pé a sua máquina administrativa regional. Para os mesmos efeitos fez o Governo da República publicar o Decreto-Lei 796/76 de 6 de Novembro, tendo no início do corrente ano promulgado outras medidas legislativas complementares.

Surge agora esta proposta da Secretaria Regional da Administração Pública, que vem eniar os mecanismos jurídicos entendidos como necessários (e que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entende também serem necessários), na medida em que a prática já demonstrou ser necessário atalhar com princípios, que dêem base legal às acções governativas para a efectivação dos objectivos com os quais se corporize e fundamente a administração regional, de modo e que viabilize o processo autonómico açoriano.

É por esta razão que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vai dar o seu voto favorável, na Generalidade, sem prejuízo de se vir a apresentar uma ou outra proposta de alteração no presente documento.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Perante este consenso tácito, nada mais resta à Mesa do que pôr à votação, na Generalidade, a proposta do Governo Regional.

Os Srs. Deputados que concordam, na Generalidade, com a proposta do Governo Regional farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado, na Generalidade, por unanimidade.

PRESIDENTE:- Tem a palavra, para uma declaração de voto a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

(Foi lida a declaração de voto do PS)

PRESIDENTE:- Tem a palavra para uma declaração de voto, o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

(Foi lida a declaração de voto do PSD)

PRESIDENTE:- Srs. Deputados, antes de passarmos à apreciação, na Especialidade, vou suspender os nossos trabalhos, por um período de trinta minutos, agradecendo aos membros da Comissão de Organização e Legislação o favor de entrarem em contacto comigo durante este mesmo intervalo.

Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 16.00 horas)

PRESIDENTE:- Estão reabertos os trabalhos.

(Eram 16 horas e 30 minutos)

PRESIDENTE:- Continuação da Ordem do Dia. Apreciação, na Especialidade, da proposta do Governo Regional sobre quadros políticos, técnicos e administrativos da Região.

SECRETÁRIA:- Artigo 1º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Sobre a matéria deste art. 1º não existem quaisquer propostas de modificação. Está o art. 1º à discussão.

Não vemos sinais de alguém pretender intervir no debate sobre o art. 1º, pelo que procederemos, de imediato, à sua votação. E vamos votá-lo, em conjunto, uma vez que não suscitam dúvidas relativamente ao texto dos seus quatro números.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do art. 1º na sua globalidade, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por unanimidade, o art. 1º.

PRESIDENTE:- Artigo 2º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Peço desculpa. O Sr. Deputado Borges de Carvalho pediu a palavra para uma declaração de voto.

(Foi lida a declaração de voto do PSD sobre o art. 1º.)

PRESIDENTE:- Vamos, então, passar à apreciação do art. 2º. Há uma proposta de aditamento ao art. 2º, subscrita pelo Grupo Parlamentar do PSD, pelo Grupo Parlamentar do PS e pelo representante do CDS.

Esta Proposta de Aditamento é concebida nos seguintes termos:

"Considerado este como livre circulação no exercício das suas funções, ou por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado."

Trata-se, portanto, de umas linhas que delimitam o conceito de livre trânsito.

Sobre o art. 2º e a sua Proposta conjunta de Aditamento, de claro aberta a discussão.

Uma vez que não há intervenientes, passaremos a votar.

Votaremos primeiro, o texto do art. 2º tal como consta da Proposta do Governo Regional; seguidamente, votaremos a Proposta de Aditamento.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do art. 2º, tal como consta da Proposta do Governo Regional, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado o art. 2º por unanimidade.

PRESIDENTE:- Os Srs. Deputados que concordam com o texto da Proposta de Aditamento - que implicará a substituição do ponto no fim do art. 2º por uma vírgula - farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovada a Proposta por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 3º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Não há quaisquer propostas de alteração relativamente a este texto do art. 3º. Declaro aberta a discussão sobre o mesmo texto.

Não havendo intervenientes, vamos passar a votá-la.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do art. 3º da Proposta do Governo Regional, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado o art. 3º por unanimidade.

PRESIDENTE:- Artigo 4º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- O Grupo Parlamentar do PSD, o Grupo Parlamentar do PS e a representação do CDS propõem, conjuntamente, que o art. 4º da Proposta de Decreto Regional passe a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4º:

Os membros do Governo Regional que sejam funcionários do Estado, da Administração Regional ou Local, Institutos Públicos, Empresas Públicas ou nacionalizadas e do Sector Privado, podem optar pelas remunerações correspondentes ao cargo de origem."

Sobre o art. 4º e sobre esta Proposta, está aberta a Discussão.

Vamos passar à votação, para a qual tem a prioridade a Proposta de emenda subscrita pelos três Partidos.

Os Srs. Deputados que concordem com o texto do art. 4º, seguida a Proposta de Emenda que aqui foi apresentada, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Fica, assim, prejudicada a votação sobre o texto da Proposta governamental.

Passamos ao art. 5º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Novamente em conjunto, os três partidos representados nesta Assembleia propõem que o nº 2 do art. 5º passe a ser do seguinte teor:

"2.- Quando se verifique a hipótese referida no número precedente, os recrutados podem optar pelo vencimento que auferiam no exercício da sua profissão ou pelo vencimento do serviço a que ficarem affectos."

Sobre o art. 5º e sobre a Proposta de Substituição do seu nº 2, está aberta a discussão.

Não havendo intervenções, vamos passar a votar.

Votaremos, em primeiro lugar, o nº 1 do art. 5º da Proposta do Governo.

Os Srs. Deputados que concordam com este nº 1, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 1 do art. 5º por unanimidade.

PRESIDENTE:- Passaremos agora a votar o nº 2 do art. 5º, mas sob a forma agora proposta pelos três partidos aqui representados na Assembleia.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 2 do art. 5º, de acordo com a Proposta agora apresentada, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovada a Proposta de emenda por unanimidade.

PRESIDENTE:- Fica, assim, prejudicada a votação sobre o nº 2 do art. 5º da Proposta do Governo Regional. Passamos ao art. 6º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Sobre o art. 6º temos mais uma - e última Proposta subscrita, igualmente, pelos três partidos aqui representados, que apresenta uma nova redacção para o nº 1, e que vai ser lida:

"1.- Sempre que, para o exercício do seu cargo, os membros do Governo Regional e os titulares de cargos em comissão de serviço tenham de mudar de residência, deslocando-se do Arquipélago ou, dentro deste, de uma ilha para outra, e ainda nos casos em que, habitando alojamento fornecido por entidade patronal, a ele percam direito, compete à Região fornecer-lhe habitação."

Declaro aberta a discussão sobre todo o artigo 6º da Proposta do Governo e sobre esta Proposta de nova redacção para o seu nº 1.

Uma vez que não há intervenções, vamos passar a votar.

Vai ser votado o nº 1 sob a forma constante da Proposta subscrita pelos três Partidos e aqui agora apresentada.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 do art. 6º, sob esta forma, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Fica assim prejudicado o nº 1 deste artigo 6º da Proposta do Governo Regional.

Vamos votar, finalmente, o nº 2 da Proposta do Governo Regional - também do art. 6º -, sobre o qual não existem quaisquer propostas apresentadas por nenhum Grupo Parlamentar.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 2 do art. 6º, tal como consta da Proposta do Governo Regional, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado Borges de Carvalho pede a palavra para uma declaração de voto.

(Foi lida a declaração de voto do PSD)

PRESIDENTE:- Srs. Deputados:

Terminamos a votação de mais um Decreto Regional.

À Comissão de Organização e Legislação, que deu o seu parecer sobre a Proposta agora apreciada, se comete o encargo de, no prazo regimental de cinco dias, apresentar a redacção definitiva, para assinatura e remessa ao Sr. Ministro da República, nos termos do Estatuto e da Constituição.

Ouvida a mesma Comissão de Organização e Legislação, fixa-se-lhe para o trabalho - que já lhe fora cometido no início da nossa sessão de hoje - um prazo a terminar até ao próximo dia 25 de Abril (que aliás, é feriado) - para apresentar o seu parecer sobre a situação decorrente do exercício do direito de veto pelo Sr. Ministro da República quanto ao Decreto Regional sobre a Gestão das Escolas.

A relativa rapidez com que decorreram os nossos trabalhos de hoje, não torna possível que, até agora, seja entregue aos senhores Deputados a cópia do parecer da Comissão Constitucional que incidiu sobre este mesmo assunto.

Esta cópia deve ficar pronta ainda esta tarde, mas já quando não estiver o Plenário a funcionar.

De maneira que - na pior das hipóteses - no caso dos Srs. Deputados não se quererem prender e passarem ainda hoje pela Secretaria às 17,30 ou 18,00 horas, amanhã todos encontrarão sobre as suas mesas um texto dirigido a cada um deles com a reprodução desse parecer.

Amanhã teremos Sessão às 15 horas, tendo como Ordem do Dia a apreciação da Proposta de Decreto Regional, provinda do Governo Regional, pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, sobre uma regulamentação especial para os transportes colectivos na Ilha das Flores.

Estão encerrados, por hoje, os nossos trabalhos.

(Eram 16 horas e 50 minutos).

Deputados que faltaram à Sessão:

P.S.D.

Carlos Bettencourt, Francisco Gonçalves, João Paulino, Almeida e Sousa;

P.S.

Angelino Páscoa, Martins Goulart, José Manuel Bettencourt, Manuel Fernando da Silva, Silvano Pereira.

Deputados que entraram durante a Sessão:

P.S.

Mercês Coelho, Roberto Amaral.

DOCUMENTOS APRESENTADOS DURANTE A SESSÃO

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Propõe-se que seja aditado ao art. 2º da Proposta de Decreto Regional oriunda da Secretaria Regional da Administração Pública o seguinte:

Artigo 2º

.... considerando este como livre circulação, no exercício das suas funções, ou por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado.

Horta, Sala das Sessões, 28 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

O Representante do CDS

Ass. Frederico de Oliveira

Pel'O Presidente do Grupo Parlamentar do PS

Ass. Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros

PROPOSTA DE EMENDA

Propõe-se que o art. 4º da Proposta de Decreto Regional oriunda da Secretaria Regional da Administração Pública passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

Os membros do Governo Regional que sejam funcionários do Estado, da Administração Regional ou Local, Institutos Públicos, Empresas Nacionalizadas, e do sector privado podem optar pelas remunerações correspondentes ao cargo de origem.

Horta, Sala das Sessões, 28 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

O Representante do CDS

Ass. Frederico de Oliveira

Pel'O Presidente do Grupo Parlamentar do PS
Ass. Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros

PROPOSTA DE EMENDA

Propõe-se que o nº 2 do art. 5º da Proposta de Decreto Regional oriunda da Secretaria Regional da Administração Pública, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

2.-Quando se verifique a hipótese referida no número precedente, os recrutados podem optar pelo vencimento que auferiam no exercício da sua profissão ou pelo vencimento do serviço a que ficarem afectados.

Horta, Sala das Sessões, 28 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

O Representante do CDS

Ass. Frederico de Oliveira

Pel'O Grupo Parlamentar do PS

Ass. Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros

PROPOSTA DE EMENDA

Propõe-se que o nº 1 do art. 6º da Proposta de Decreto Regional, oriunda da Secretaria Regional da Administração Pública, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 6º

1. Sempre que, para o exercício do seu cargo, os membros do Governo Regional e os titulares de cargos em comissão de serviço tenham de mudar de residência, deslocando-se para o Arquipélago ou, dentro deste, de uma ilha para a outra, e ainda nos casos em que, habitando alojamento fornecido pela entidade patronal, a ele percam o direito, compete à Região fornecer-lhes habitação.

Horta, Sala das Sessões da Assembleia Regional dos Açores.

28 de Março de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho .

O Representante do CDS

Ass. Frederico de Oliveira

Pel' O Grupo Parlamentar do PS

Ass. Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não vê o Partido Socialista qualquer inconveniente, em aprovar na Generalidade, a Proposta de Decreto Regional, subscrita pelo Sr. Secretário Regional da Administração Pública.

De facto, estamos igualmente convistos de que o recrutamento, de pessoal qualificado para o exercício das funções técnicas e administrativas, ou políticas, que integram o Governo Regional deve ter, como contrapartida, a concessão e o reconhecimento do direito a um mínimo de condições. Essas condições visam assegurar uma administração eficiente, através de medidas dignificadoras, de estabilidade social e económica que permitam uma inteira dedicação de esforços e de inteligências à "coisa pública".

Se, porém, a eficiência do Executivo nos merece a maior consideração, a nós, Grupo Parlamentar do Partido Socialista e cremos que a todos os outros Srs. Deputados aqui presentes, igualmente a todos os outros Srs. Deputados aqui presentes imputamos a responsabilidade da diminuição das garantias e direitos que impuseram ao Legislativo, aquando da votação do Estatuto do Deputado e, anteriormente do Regimento desta Assembleia, em relação ao mais eminente órgão do Governo Regional, praticando um subtâneo hara-quiri político. A este assunto se voltará oportunamente, e certamente haverá uma maior receptividade por parte de todos os Srs. Deputados. Mas cremos que foi pertinente a ele aludir, dada a habilidosa construção, pela qual felicitamos o Sr. Secretário Melo Alves, do art. 3º, como que desaglutinando, à posteriori, certa categoria, controversa, de membros do Governo ou... não membros do Governo, conforme as opiniões...

Claro, mas fazendo-os, referimo-nos aos adjuntos, obviamente abrangidos pelos direitos e regalias consignados na Proposta. Com

tanta habilidade que não há comprometimento algum com qualquer das interpretações, pelo que não vê também o Grupo Parlamentar do Partido Socialista como se poderá opor a esta formulação quando, no referido art. 3º, cabe tudo - tudo o que de perto ou de longe, isto é, integrado ou não no Decreto da Orgânica do Governo Regional, se possa considerar ou não membro desse Governo...

Assim sendo, passa mais esta indefinição, porque o princípio da dignificação, segurança e garantia que subjaz a toda a Proposta merece a aprovação na Generalidade do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) votou a favor, na Generalidade, da Proposta de Decreto Regional agora em discussão, porque:

1. Para o PSD foi encarada sempre com realismo a missão de levar a cabo a opção do Povo açoriano, consagrada na Constituição da República Portuguesa, quanto a uma autonomia político-administrativa que possa apresentar-se como resposta aos problemas específicos decorrentes duma administração responsável e eficaz;
2. O PSD tem consciência das raras qualidades humanas do Povo açoriano, mas também da precaridade dos seus quadros técnicos, nascida do difícil acesso a centros de preparação profissional e ainda a falta de motivações quanto a fixação Regional. Com efeito, não pode dizer-se que os quadros açorianos não existam, mas não deve ignorar-se a recessão regional que vem a verificar-se desde há décadas por via dum poder centralizador e absorvente, o qual levou muitos desses quadros a abandonarem a sua terra de origem;
3. Uma regeneração qualitativa e quantitativa desses quadros regionais é tarefa que nunca poderá estar completa senão a médio prazo; daí que, e entretanto, seja do maior elementar realismo criar condições mínimas de atracção a elementos sem cujo auxílio o princípio de uma autonomia adulta se sujeita a ficar comprometido à partida;
4. O Grupo Parlamentar do PSD não pode deixar de salientar que a Proposta do Governo Regional apresenta uma tomada de consciência das dificuldades com que luta, mas também significa uma determinação no sentido de as ultrapassar ainda que com resoluções de emergência.

Por isso aprova a Proposta na Generalidade e mesmo na Especialidade apresenta modificações que reforçam a amplitude das medidas que o Governo Regional tem a coragem e a honestidade de propor.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 1º

O Grupo Parlamentar do PSD aprovou o artigo em causa por coerência para com os princípios que, informando o seu programa, atendem com especial atenção os interesses de todos os trabalhadores.

Através das garantias conferidas por este artigo está criado o quadro que assegurará aos mais capazes o acesso ao cargo de Governo, sem prejuízo dos seus estatutos profissionais.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 6º

O Grupo Parlamentar do PSD aprovou o artigo em discussão por coerência com o que tem defendido até então, e ainda na consciência de que esta solução - que não coincide com a praticada a nível nacional, que se limita a atribuir um quantitativo mensal para fins de habitação - evitará abusos, resolverá problemas que de facto existirem, e terá em conta as diferentes situações quanto a disponibilidades habitacionais, as quais não são exactamente as mesmas em todos os pontos da Região. Anota-se que esta é mais uma vantagem duma administração autónoma e descentralizada, na medida em que permite uma avaliação concreta, a qual escaparia sempre a quem julgue que conheça as realidades à distância.

Relatório da Comissão de Organização e Legislação na apreciação duma Proposta emanada do Secretário Regional da Administração Pública

A Comissão reunida no dia 16 do corrente na sede da Assembleia Regional dos Açores a fim de se pronunciar sobre a Proposta acima referida, emite o seguinte parecer:

1º - Na Generalidade foi aceite a presente Proposta muito em bora os elementos do PS se tenham absterido e reservando as suas críticas políticas para o Plenário.

Tecnicamente o documento foi considerado perfeito, pelo PS.

2º - Analisando na Especialidade, o elemento do CDS propôs

o seguinte aditamento para o art. 2º: "Considerando este como livre circulação, no exercício das suas funções, ou por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado".

Os elementos do PS abstiveram-se em todos os artigos e votaram a favor da Proposta de Aditamento apresentada pelo CDS.

Horta, 16 de Março de 1977

A Comissão,

Ass. Carlos Bettencourt, Frederico de Oliveira e Ilegíveis.

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Mostra a experiência de funcionamento do Governo Regional dos Açores a necessidade de se adoptarem algumas providências relativas a pessoal, quer dos quadros políticos quer dos quadros técnicos e administrativos, tendentes especialmente a possibilitarem o preenchimento de diversos cargos por pessoas com as qualificações necessárias, tendo em conta as circunstâncias geográficas da Região e o facto de se estar a organizar um novo tipo de administração - a administração regional - que não tem antecedentes no País.

Nestes termos, o Governo Regional propõe à Assembleia Regional que, no exercício da sua competência, decreta o seguinte:

Artigo 1º.

1 - Os membros do Governo Regional não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanentes por virtude do desempenho das suas funções.

2 - Os membros do Governo Regional estão dispensados de todas as actividades profissionais públicas ou privadas, durante o período do exercício do cargo.

3 - O desempenho das funções conta como tempo de serviço para todos os efeitos, salvo para aqueles que pressuponham o exercício efectivo da actividade profissional.

4 - No caso de função pública temporária por virtude de lei ou contrato, o desempenho das funções de membro do Governo Regional suspenso a contagem do respectivo prazo.

Artigo 2º.

Os membros do Governo Regional têm direito a cartão especial de identificação e de livre trânsito.

Artigo 3º.

O disposto nos números 3 e 4 do art. 1º aplica-se aos membros dos Gabinetes da Presidência e das Secretarias Regionais e aos elementos dos quadros técnicos e administrativos que prestam serviço em regime de comissão de serviço.

Artigo 4º.

Os membros do Governo Regional que sejam funcionários do Estado, da Administração Regional ou Local, Institutos Públicos, Empresas Públicas ou Nacionalizadas, podem optar pelas remunerações correspondentes ao cargo de origem.

Artigo 5º.

1 - Os membros do Gabinete e os membros dos quadros técnicos e administrativos regionais podem ser recrutados no sector público ou privado, em regime de comissão de serviço ou por requisição.

2 - Quando se verifique a hipótese referida no número precedente e o recrutamento se faça no sector público, os recrutados podem optar pelo vencimento do serviço a que pertencem ou pelo vencimento da Secretaria Regional.

Artigo 6º.

1 - Sempre que, para o exercício do seu cargo, os membros do Governo Regional e os titulares de cargos em comissão de serviço tenham de mudar de residência, deslocando-se para o Arquipélago ou, dentro deste, de uma ilha para outra, compete à Região fornecer-lhes habitação.

2 - O disposto no número anterior será reconhecido, caso a caso, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional, e os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública.

O Secretário Regional da Administração Pública

Ass. José Mendes Melo Alves

Parecer nº 7/77 do Conselho da Revolução/Comissão Constitucional

A Sua Exa. o Presidente da Assembleia Regional dos Açores/
/Horta/Of. nº 882/Proc.(Conf. 33)/24.Mar.1977/Assunto: Decreto Regio-
nal nº 01/77/Ref. M/Ofício nº 690/Proc. (Conf. 33)/12.Mar.1977.

1. Face à resolução do Conselho da Revolução, transmitida à Assembleia Regional pelo ofício em referência, comunico a V.Exa. que, nos termos e com os efeitos das disposições conjugadas dos Arts. 235, nº 4, 277 e 278 da Constituição, me cumpre exercer, em relação ao Decreto Regional nº 1/77, o direito de veto, não o assinando nem o mandando publicar.

2. Junto remeto a V.Exa. fotocópia do Parecer nº 7/77 do Conselho da Revolução/Comissão Constitucional, permitindo-me chamar a vossa esclarecida atenção para o parágrafo 12 e conclusão do referido parecer.

Com os melhores cumprimentos.

O Ministro da República: Octávio de Carvalho Gálvão de Figueirêdo - General

Rótina - 3.Mar.77.

De - Secretário Regional Administração Pública

Para - Presidente Assembleia Regional dos Açores

Inf. - Chefe Gabinete Sexa Presidente do Governo Regional, Subsecretário Regional Adjunto da Presidência, Secretário Regional das Finanças, Secretário Regional do Trabalho, Secretário Regional do Comércio e Indústria, Secretário Regional do Equipamento Social - Ponta Delgada, Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Secretário Regional dos Transportes e Turismo - Horta.

Solicito Vexa se digne informar esta via (se possível dentro de um prazo de três dias) o que julgar conveniente acerca do conteúdo do seguinte memorial:

Foi preocupação do Governo da Região Autónoma dos Açores, logo depois da sua posse em 9 de Setembro de 1976, providenciar quanto à imediata inscrição nos serviços da assistência na doença aos servidores do Estado de todos os funcionários anteriormente contratados pela extinta Junta Regional dos Açores e dos que posteriormente viessem a ser admitidos para prestarem serviço nos diversos departamentos do Governo Regional. Assim, e pelo ofício nº 118, datado de 15 de Outubro de

1976, do Secretário Regional da Administração Pública, foi solicitado aos Serviços Centrais da ADSE, indicando o número ou números de código para tal fim necessários. No mesmo ofício indicava-se existirem dez Departamentos no Governo Regional, bem como os Serviços da Assembleia Regional.

Efectuadas várias insistências vieram, finalmente, os serviços da ADSE por ofício nº 3211, de 21 de Janeiro último, apresentar uma proposta de solução, acompanhada do acordo tipo a celebrar entre aquele Organismo e o Governo Regional.

Após se haver pedido parecer a todos os departamentos do Governo Regional, bem como aos chefes das secretarias das extintas Juntas Gerais, esta Secretaria Regional procedeu a minucioso estudo do assunto, tendo chegado às seguintes conclusões:

1. O acordo remetido pelos serviços da ADSE e a celebrar com o Governo Regional dos Açores, por se tratar de acordo semelhante aos anteriormente celebrados pelas extintas Juntas Gerais, está em condições de poder ser aceite, restará somente definir qual o departamento que, em nome e representação do Governo Regional, outorgará na assinatura do mesmo acordo. Tendo em consideração que as verbas destinadas a ocorrer aos encargos com a ADSE se encontram inscritas no capítulo do Orçamento Regional respeitante à Secretaria Regional das Finanças através de cujas Delegações de Contabilidade se irá proceder à liquidação dos encargos respectivos, afigura-se-nos dever ser o titular daquela Secretaria Regional a entidade a assinar o dito acordo.

2. Quanto ao esquema de atribuição de códigos sugerido pelos serviços da ADSE, entende-se que a aceitação de um sistema de códigos tal como o proposto, para cada uma das nove Secretarias Regionais, Presidência do Governo e Assembleia Regional, com possibilidade ainda de subdivisões dentro de cada um daqueles serviços, daria origem a erros na atribuição dos números que deverão competir a cada funcionário, consoante o departamento onde preste serviço, ou para onde venha a ser transferido, acrescentando mais as dificuldades burocráticas que tal sistema acarretaria nas relações com os serviços centrais da ADSE. Por último, parece-nos de igual modo que o reduzido número de funcionários regionais não justifica a diversidade de números de códigos por departamentos. Nestas condições julga-se de melhor vantagem a atribuição à Região Autónoma dos Açores de um único número de código da ADSE que desde já servirá para os novos funcionários pagos pelo Orçamento Regional incluindo os

da Assembleia Regional e ainda os Deputados que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de previdência.

Para os funcionários das extintas Juntas Gerais existem presentemente três números de código, os quais continuarão a ser observados até que aqueles funcionários venham a ser integrados nos quadros regionais, altura em que transitarão para o número que agora vier a ser atribuído à Região.

3. Tendo já sido cometida à SRAP a gestão de todo o pessoal, parece-nos que a ela, directamente e através das suas delegações na Horta e em Ponta Delgada competirá a elaboração do expediente relativo à concessão dos benefícios da ADSE, remetendo consequentemente os documentos de despesa às delegações de contabilidade para concretização desse objectivo deverá correr directamente pela SRAP o expediente respeitante à inscrição dos funcionários como beneficiários, a contribuição anual "per capita" e o reembolso devido àqueles serviços pelos tratamentos nos diversos estabelecimentos hospitalares quanto ao demais expediente, designadamente o processamento do reembolso directo aos beneficiários, correrá o mesmo pelas delegações da SRAP da Horta e Ponta Delgada, no que respeita aos funcionários em serviço nas ilhas que compunham os ex-distritos. Cumprimentos.

Secretário Regional da Administração Pública

Ass: Melo Alves

Rectificação ao Diário da Assembleia Regional nº 9

Pág. 189 - cabeçalho, linha 2; onde se lê "quarta-feira" deve ler-se "Horta, quinta-feira". Linha 8; onde se lê "Alberto" leia-se "deputado Alberto". Linha 10; onde se lê "José" leia-se "Deputados José Trigueiro e Suzete Oliveira". Linha 24; Onde se lê "Martins Goulart (PS)" deve ler-se ??? em virtude do deputado não estar presente a este plenário.

Pág. 190 - linha 26: onde se lê RTP leia-se RDP. Pág. 191 - linha 16: onde se lê "Fazer" leia-se "Há que fazer". Pág. 198 - linha 28: onde se lê "deterão - e somente nisso" leia-se "deterão e somente - nisso".

Pág. 212 - linha 17: onde se lê "quer que sejam" leia-se "quer que seja". Pág. 204 - linha 2: onde se lê "patronalismo" deve ler-se "paternalismo". Pág. 201 - linha 4: deve ler-se: "Entendi que se todos se recusassem...". Linha 15: onde se lê "Pois" deve ler-se "Hoje". Linha 30: onde se lê "hoje" deve ler-se "uns". Pág. 212 - linha 21: onde se lê "Martins Goulart" leia-se ????. Linha 32: onde se lê "os deputados res

ponderam" leia-se "os deputados não respondem". Pág. 213 - linha 15: suprimir "leio agora". Pág. 214 - linha 30: leia-se "traz" e não "trás". Pág. 216 - linha 12: leia-se "diligências" e não "deligências". Pág. 228 - linha 34: onde se lê "que nós alegamos" leia-se "nós alegamos o encargo". Pág. 233 - linha 34: onde se lê "endemos" leia-se "entendemos". Pág. 235 - linha 36: onde se lê "verificação" leia-se "dignificação". Pág. 237 - linha 26: onde se lê "atentória" leia-se "alentatória". Pág. 240 - linha 5: onde se lê "assinar" leia-se "votar". Pág. 243 - linha 1: onde se lê "exercer" leia-se "exercer". Linha 10: onde se lê "sentare" leia-se "sentar".

Horta, 28 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE DECRETO-REGIONAL

Atribuição de licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros e pesados de mercadoria

O Decreto-lei nº 512/76, de 20 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-lei nº 99/76, de 2 de Fevereiro, atribui às Câmaras Municipais a competência para a atribuição das licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros.

Sendo na Generalidade válidas para esta Região as razões que levaram à adopção do novo critério para a atribuição daquelas licenças julga-se que idêntica modalidade deve ser adaptada em relação às restantes licenças normais de aluguer (para veículos ligeiros e pesados de mercadoria), havendo, porém, necessidade de definir o modo e formalismos para esta atribuição.

Usando da faculdade conferida pela alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto-Regional:

ARTIGO 1º

Compete às Câmaras Municipais a atribuição de licenças para a

exploração da indústria de transportes de aluguer de veículos ligeiros e pesados de mercadorias, dentro dos contingentes fixados pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

ARTIGO 2º

A atribuição das licenças a que refere o artigo 1º será feita mediante concurso que obedecerá às normas a fixar em regulamento.

ARTIGO 3º

Na atribuição das licenças para automóveis ligeiros e pesados de mercadorias observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- a) A motoristas profissionais exercendo a profissão de forma efectiva, com pelo menos um ano de inscrição no Sindicato e Caixas de Previdência respectiva, residentes no Concelho ao qual se destinam as licenças;
- b) A Cooperativa de Motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos no Sindicato e Caixa há mais de um ano;
- c) A indústrias que exploram a indústria de transportes em veículos de mercadorias licenciados ao abrigo do artigo 16 do R.T.A., residentes no Concelho ao qual se destinam as licenças;
- d) Aos proprietários de veículos de carga licenciados ao abrigo dos artigos 42º ou 43º do Decreto nº 46066, de 7 de Dezembro de 1964;
- e) A residentes no Concelho ao qual se destinam as licenças;
- f) A quaisquer outros indivíduos ou entidades.

ARTIGO 4º

1. Para efeitos do disposto no artigo 3º será levado em linha de conta o tempo de exercício efectivo da profissão ou actividade e a residência efectiva.

2. A contagem de tempo de exercício efectivo da profissão ou actividades será confirmada pelos organismos da respectiva classe podendo, no caso dos industriais, ser certificada pelas Direcções de Viação.

ARTIGO 5º

1. A concessão de licenças a motoristas profissionais implica a obrigação de os beneficiários continuarem ou passar a exercer a actividade de condutores dos respectivos veículos de aluguer.

2. A concessão de licenças à cooperativas obriga a que a condução seja feita pelos sócios.

ARTIGO 6º

As Câmaras Municipais deverão comunicar a atribuição das licenças aos interessados, devendo estes requerer no prazo de noventa dias, através da Câmara Municipal, a inspecção do veículo à Direcção de Viação.

ARTIGO 7º

A substituição dos veículos a que se refere o presente Diploma efectuar-se-á nos termos da alínea a) do parágrafo 5º e do parágrafo 6º do artigo 17º do regulamento de transportes em automóveis, aprovado pelo Decreto nº 37272, de 31 de Dezembro de 1948.

ARTIGO 8º

1. Serão canceladas as licenças concedidas com fundamento em falsas declarações ou pressupostos afectados por erro.

2. A inobservância das regras dos artigos 5º e 6º implica o cancelamento das respectivas licenças.

3. O infractor será sempre punido com a multa de 2.000\$00.

Angra do Heroísmo, 25 de Março de 1977

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, José Pacheco de Almeida.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Um esquema de transportes públicos em condições é de fundamental importância para a vida das populações.

Ora, na Ilha das Flores o esquema actual não satisfaz quer por não cobrir toda a ilha quer por as frequências em vigor serem

insuficientes, ao que acresce o facto de o concessionário único não estar interessado no prosseguimento da exploração.

Nestes termos, considerando que as Regiões Autónomas, como pessoas colectivas de direito público, legislam através das respectivas Assembleias Regionais em matéria de interesse específico para as Regiões (artigo 229º da Constituição e artigo 22º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores);

Considerando que pelo Decreto-Lei nº 47 633, de 12/4/67, foi criada a Federação dos Municípios da Ilha das Flores, sendo-lhe cometida a exploração das obras do aproveitamento hidroeléctrico e das redes de distribuição em alta e baixa tensão;

Considerando que só uma entidade como a Federação está em condições de explorar o serviço público de transportes colectivos de passageiros na Ilha das Flores;

Considerando ainda que a mesma Federação aceita o encargo de tal exploração e que os legítimos interesses dos utentes ficam devidamente salvaguardados;

No uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 33º, alínea i) do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo da Região apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto-Regional:

ARTIGO 1º

A Federação dos Municípios da Ilha das Flores, criada pelo Decreto-Lei nº 47 633, de 12/4/67 é cometida a exploração das carreiras de transportes colectivos de passageiros da referida Ilha.

ARTIGO 2º

Em relação à actual carreira de transportes colectivos de passageiros entre as Vilas das Lages e de Santa Cruz mantém esta a respectiva validade até ao termo da concessão, em 31/12/78.

ARTIGO 3º

Para o efeito do pagamento da indemnização que eventualmente for devida àquele concessionário e bem assim, para a exploração do serviço público em causa, serão postos à distribuição da Federação

através do Fundo Regional de transportes terrestres os meios financeiros considerados necessários.

ARTIGO 4º

Competirá ao Governo Regional elaborar o Decreto Regulamentar no qual se virão a fixar as condições em que poderá transitar para a Federação o pessoal da actual concessionária do serviço público de transportes colectivos de passageiros e o modo como se processará a transferência do respectivo património.

Ponta Delgada, 14 de Março de 1977

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, José Pacheco de Almeida.

a) SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

b).....
 DECRETO Nº.....

Projecto de Decreto Regional sobre Condução em Estado de Embriaguês

O espectacular acréscimo verificado nos últimos vinte ou trinta anos no número de automóveis e condutores teve como consequência o aumento substancial de medidas legislativas destinadas quer a fazer diminuir o número de acidentes quer a punir os condutores responsáveis.

Estas medidas são fundamentalmente de duas ordens: em relação aos veículos não oferecendo as necessárias condições de segurança e referentes aos condutores cujas condições físicas ou outras os tornam inaptos para o exercício da condução.

Neste último caso, que é aquele que neste momento nos interessa, assume enorme relevância o condutor sob efeitos do álcool, por outras palavras o condutor embriagado.

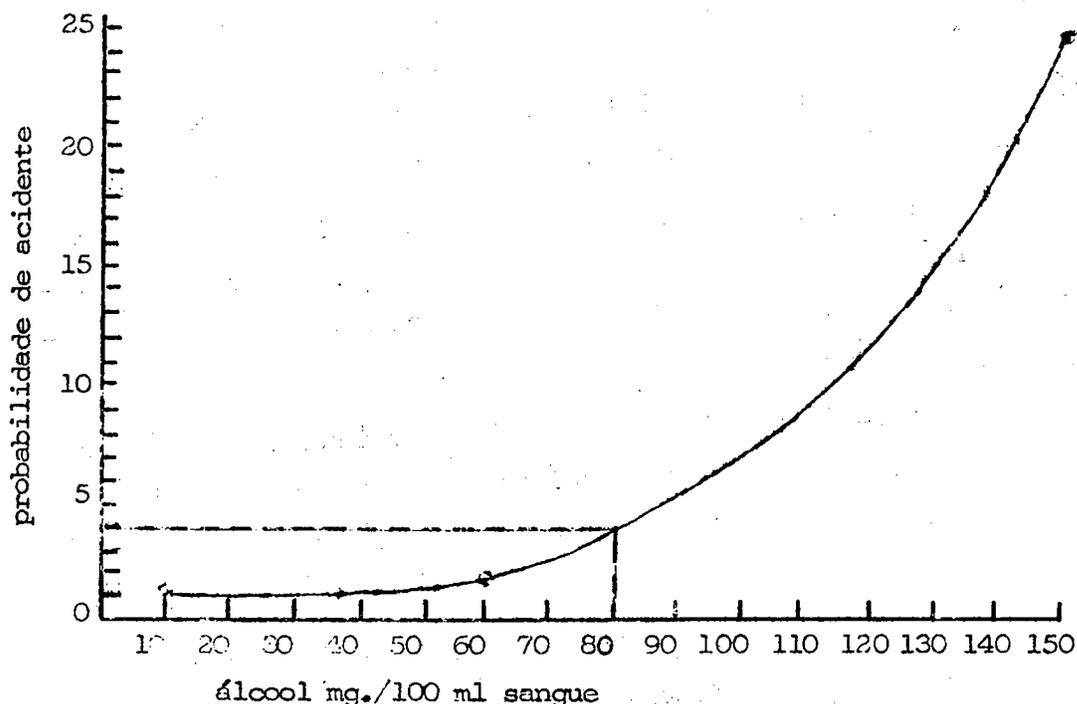
Não há dúvida que um condutor nestas condições representa um risco suplementar de índice muito elevado para os restantes utentes das vias públicas.

Está mundialmente aceite que os efeitos da ingestão de bebidas alcoólicas levam a uma progressiva deterioração do poder e condições de coordenação por parte dos condutores. A ideia de que uma pequena quantidade de álcool pode levar a uma melhoria das condições para a condução está completamente posta de parte, tendo sido detectadas

deteriorações das condições oferecidas por condutores apenas com um índice de 10 mg. de álcool no sangue. Também é contrário à ideia generalizada o facto de o tempo de reacção e os testes de coordenação não revelarem variações apreciáveis quando aplicados indiferentemente a indivíduos abstémios e a grandes bebedores, ainda que estes últimos tenham maior facilidade em esconder os efeitos consequentes.

Até ao nível de 50 mg/100ml, a deterioração do poder de coordenação não é de fácil nem provável detecção sem o recurso a testes; acima deste limite a diminuição das condições da mesma coordenação torna-se evidente mesmo se o recurso àquele meio, razão pela qual este valor foi adoptado como limite em certo número de países. Por sua vez, além de 100 mg/100 ml a deterioração das respostas aos vários testes de coordenação ocorre rapidamente e por isso este valor foi também adoptado como limite por legisladores menos rigorosos.

Não conhecemos estudos feitos em Portugal, mas são geralmente aceites as conclusões que se podem retirar do gráfico seguinte, correspondente a 622 acidentes, em que interveio apenas um automóvel, ocorridos numa cidade americana.



Como imediatamente se verifica, a probabilidade de acidente é mínima até ao nível de 10 mg., duplica ao nível de 60 e é 25 vezes maior ao nível de 150 mg.; deste mesmo gráfico também se conclui facilmente que é acima do nível de 50 mg. que o álcool se pode considerar como factor de influência progressiva e decisiva na probabilidade para a ocorrência de acidentes.

O Código da Estrada contempla já a punição do condutor embriagado mas o método indicado é, na prática, pouco eficiente (exame médico directo do condutor) pois além de ser normalmente difícil encontrar um médico que queira encarregar-se do exame, este na maior parte das vezes limita-se a mandar extrair sangue para análise. Há consequentemente, que adoptar um método eficiente, rápido e de utilização a curto prazo a fim de combater e reprimir a condução por parte de indivíduos com uma percentagem de álcool no sangue inibitório do exercício da queila condução em condições normais. Daí a razão do presente projecto de Decreto.

Não está mundialmente aceite, como se referiu já, o valor limite a partir do qual um condutor deve ser considerado como inapto. O mais baixo julga-se ser aquele imposto pela Checoslováquia - 30 mg/ml - enquanto o mais alto é o de 150 mg/ml. adoptado em diversos estados dos E.U.A. e na Bélgica. Como valores médios poderemos apontar os casos da Inglaterra (80 mg/ml) e da Noruega e Suécia (50 mg/ml).

No presente projecto de diploma optemos pelo limite dos 80mg/ml que corresponde como dissemos ao adoptado na Inglaterra; país com larga experiência no campo em causa (as primeiras medidas datam de 1872) e até porque os aparelhos existentes no mercado e destinados ao teste de respiração têm este valor como limite claro de indicação.

Usando da faculdade conferida pela alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional:

ARTIGO 1º.- É proibida a condução de veículos automóveis, de velocípedes com ou sem motor e de veículos de tracção animal por indivíduos em estado de embriaguês, entendendo-se que este estado foi atingido:

- a) Sempre que tal seja certificado por exame médico.
- b) Quando o teor de álcool no sangue (alcoolemia) for igual

ou superior a 0,8 gr/litro.

ARTIGO 2º.1 - Aos condutores que se encontrem nas condições previstas no artigo anterior será aplicado:

a) Multa de cinco mil escudos, que passará para o dobro no caso de primeira reincidência e para o triplo em segunda ou sucessivas reincidências, quando o grau de alcoolemia se situe entre 0,8 e 1,5 por litro de sangue;

b) Multa de dez mil escudos, que passará para o dobro no caso de primeira reincidência e para o triplo em segunda ou sucessivas reincidências, quando o grau de alcoolemia seja superior a 1,50 e inferior a 2 gr/litro de sangue;

c) Multa de quinze mil escudos, que passará para o dobro no caso de primeira reincidência e para o triplo em segunda ou sucessivas reincidências, quando o grau de alcoolemia seja superior a 2 gr/litro de sangue.

2 - A carta dos condutores de veículos automóveis e de velocípedes encontrados a conduzir em estado de embriaguês será apreendida até seis meses, um ano e cinco anos pela primeira, segunda e sucessivas infracções, nos termos do disposto no nº. 2 do artº. 61º. do Código da Estrada;

3 - Os condutores de velocípedes sem motor e de veículos de tracção animal pagarão o correspondente a metade do montante das multas estabelecidas nas alíneas a), b) e c) do número 1 deste artigo.

ARTIGO 3º. - Para efeitos de detecção dos condutores nas condições do artigo 1º., a fiscalização poderá utilizar aparelhos especiais, como aqueles destinados ao teste de respiração (alcoolteste); estes aparelhos devem, porém, estar para o efeito aprovados pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

ARTIGO 4º. - Será também considerado em estado de embriaguês com um grau de alcoolemia superior a 1,5gr e inferior a 2gr/litro de sangue, o condutor que recuse efectuar o teste de respiração ou não permitindo a extração de sangue para análise, quando para o efeito intimado pela segunda vez quer num quer noutro caso.

ARTIGO 5º. - As Secretarias Regionais de Transportes e Turismo e de Assuntos Sociais emitirão as instruções necessárias ao modo de actuação por parte das autoridades intervenientes, no campo de acção

1614

definido pela aplicação do presente diploma.

Angra do Heroísmo, 25 de Março de 1977

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, José Pacheco
de Almeida.